



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 376
Decisão da CEEE	Nº 086/2022	
Referência	Processo Nº 1161230/2022	
Interessada	FL INFORMÁTICA LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa, sob a responsabilidade técnica da profissional Eng. Eletric. MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO, CREA - PB nº 1611614309, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 376, apreciando o Processo nº 1161230/2022, que trata de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa **FL INFORMÁTICA LTDA – ME**, (FL INFORMÁTICA), com sede localizada na Rua Dep. Odon Bezerra, 184 (Sala E0336), Tambiá – João Pessoa/PB, CNPJ 08.542.800/0001-46, indicando como Responsável Técnica a Eng. Eletric. MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO, CREA - PB nº 1611614309, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, REGISTRADA NA JUCEP EM 19/12/2017; **considerando** que a profissional Eng. Eletric. MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO, CREA - PB nº 1611614309, possui atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho pretendida de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20220462906); **considerando** que a profissional Eng. Eletric. MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO, CREA - PB nº 1611614309, indicado como RT, já responde pelas empresas: 1) ANTÔNIO DE PÁDUA CIRNE RAMALHO - ME (ETERNALNET), CREA-PB nº 0003436632, e 2) SITECNET INFORMÁTICA LTDA (TELY), CREA-PB nº 0000338616; **considerando** que a profissional indicada como RT NÃO É SÓCIA da empresa requerente; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 08/08/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa, sob a responsabilidade técnica da profissional Eng. Eletric. MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO, CREA - PB nº 1611614309, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstritas as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)